



PROJETO DE LEI N° 119 2023, DE AGOSTO DE 2023.

*Projeto de lei nº 119/2023
Assinado em 09/08/2023
Presidente*

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do estudo de educação ambiental e crimes ambientais, incluindo maus-tratos aos animais domésticos e silvestres, como disciplina em conteúdo programático dos cursos de formação de policiais civis, militares e bombeiros."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cursos de formação de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares do Estado Acre deverão conter em seu conteúdo programático disciplinas que contenham noções de Educação Ambiental, noções de crimes ambientais e de crimes de maus-tratos aos animais domésticos e silvestres, incluindo conteúdo que exponha o devido trato com os animais domésticos e silvestres, para que mesmo que em situações de perseguição ou fuga o animal seja atingido somente em situações extremamente excepcionais e necessárias para a operação.

Parágrafo único: Os cursos de formação de policiais civis, policiais militares e bombeiros militares do Estado Acre deverão conter os conteúdos estabelecidos no *caput*, para que em casos de denúncias, os servidores estejam capacitados para identificar os sinais de maus-tratos, crimes ambientais e procedimentos operacionais a serem adotados para saber agir diante da situação.

Art. 2º A Secretário de Justiça e Segurança Pública do Acre poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Gabinete Deputado Emerson Jarude

JARUDE
DEPUTADO ESTADUAL

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO", 09 de agosto de
2023.

Deputado **EMERSON JARUDE**
Partido Novo

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, 3º andar – Centro – CEP 69000-040
Fone (68) 3213-4000
(68) 9.9206-2815. E-mail: emersonjarude@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Trata-se de PL que visa trazer a obrigatoriedade do estudo de disciplinas que abordem a educação ambiental e o trato para com os animais domésticos e silvestres a todos os servidores da Segurança Pública, e não somente aqueles que participam do Batalhão Ambiental ou que trabalhem com o manejo da fauna silvestre.

A Constituição Federal incumbiu ao Poder Público a proteção da fauna e vedação de práticas que provoquem a extinção de espécies ou submissão de animais à crueldade, conforme art. 225, §1º, VII. No cenário Constitucional Estadual, o art. 54 e 206, V, trata sobre a proteção à fauna. Resta claro, portanto, que a Constituição Federal e a Estadual contêm dispositivos de proteção à fauna e, no contexto dos atuais valores sociais, isso significa preservar as espécies animais, respeitar a vida desses seres e rejeitar quaisquer atos cruéis e estressantes praticados contra esse grupo.

Ainda na Carta Magna, encontramos o registro de que o Estado pode legislar concorrentemente sobre a fauna (artigo 24, VI, da Constituição Federal). No âmbito da legislação concorrente, cabe à União estabelecer as normas gerais sobre o tema, devendo os demais entes federativos (Estados e Distrito Federal) observar as diretrizes federais estabelecidas quando do exercício da competência suplementar que lhes cabe.

A discussão surgiu após diversos relatos de protetores independentes e associações de proteção animal, que mencionam a dificuldade no momento das realizações das denúncias de maus-tratos, abandono e acidentes envolvendo animais.

As falas a respeito da necessidade de capacitação de servidores públicos se intensificaram não só pelos ativistas da causa animal, mas também pelos próprios órgãos competentes, na Audiência Pública, realizada na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, na manhã do dia 26 de junho de 2023.

É de se reconhecer que cada vez mais os esforços são intensificados para que os direitos dos animais e os deveres sejam efetivados na íntegra de acordo com as Leis, e desta forma, surge a necessidade dos profissionais que atuam na segurança pública estarem preparados para diversas situações que envolvam animais domésticos.

Para que nosso Estado possa dar cumprimento a esta legislação federal, precisamos garantir a devida capacitação técnica, voltada para a legislação em vigor que assegura os direitos e deveres dos animais e meio ambiente, por meio das respectivas academias de formação dos agentes de segurança pública, sejam policiais civis, policiais militares e bombeiros militares.

O Estado está, portanto, exercendo sua competência legislativa suplementar sobre a matéria aqui debatida, objetivando trazer conhecimento sobre a causa animal e procedimentos a serem adotados. Diante do exposto, considerando a causa tão nobre e relevante e o valor social que carrega, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei.

Deputado **EMERSON JARUDE**
Partido Novo

Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, 3º andar – Centro – CEP 69908-040
Fone (68) 3213-4000
(68) 9.9206-2815. E-mail: emersonjarude@gmail.com